



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de São Jerônimo**, CNPJ 88.117.700/0001-01, torna público que realiza licitação, processada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Processo Administrativo nº: 247/2026		Edital nº: 083/2026	
Data e Hora do Início do Recebimento das Propostas: 23/09/2026 às 20 horas			
Data e Hora do Fim do Recebimento das Propostas: 09/10/2026 às 09 horas			
Data e Hora do Início da Disputa: 09/10/2026 às 10 horas			
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual para publicações legais do Município de São Jerônimo.			
Participação de ME/EPP/MEI:		Ampla concorrência, observando a preferência legal para ME e EPP/MEI.	
Forma de Disputa:		Aberta, do tipo Menor Preço por Item	
Este edital é composto pelos seguintes anexos:		Anexo I – Condições de Participação e Disputa Anexo II – Termo de Referência Anexo III – Estudo Técnico Preliminar Anexo IV – Modelo de Proposta Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento ME/EPP Anexo VI – Modelo Declarações Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços Anexo VIII – Minuta Contratual	

São Jerônimo, 22 de setembro de 2026.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rafael dos Santos Pereira
Secretário de Administração e Infraestrutura



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO I

CONDIÇÕES DE DISPUTA, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

SUMÁRIO

Sumário	1
1. Credenciamento	2
2. Propostas.....	3
Do Envio das Propostas	3
3. Da Fase de Lances	5
4. Julgamento das Propostas.....	7
5. Habilitação.....	8
Documento de Habilitação.....	9
6. Impugnações e Recursos	11
Da Impugnação ao Edital	11
Dos Recursos	11
7. Da Ata De Registro De Preços.....	12
Da Cotação de Quantidades Mínimas	15
8. Penalidades.....	15
9. Fiscalização e Gestão	17
10. Forma de Entrega	18
11. Condições de Pagamento	18
12. Alteração Ou Atualização Dos Preços Registrados	19
13. Regras Especiais de Participação no Certame.....	20
Participação de ME/EPP/MEI	20
Participação de Consórcios	21
Participação de Cooperativas.....	22
Participação de Empresas em Recuperação Judicial	22
Participação de Pessoas Físicas	23
Da Subcontratação.....	23
14. Da Contratação Com Fornecedores Registrados	23
Formalização	23
15. Disposições Gerais	24

Na forma do Art. 25, § da Lei nº 14.133/2021 o Município de São Jerônimo adotará minuta padronizada **Modelo 09 – Pregão Eletrônico Registro de Preços para a Contratação de Serviços Por Item** para esta contratação.

Esta minuta padrão foi aprovada pela Procuradoria do Município na data indicada na assinatura eletrônica.

A licitação será processada pelo portal Pregão Online Banrisul, acessível pelo endereço <https://pregaobanrisul.com.br/>. Sendo de inteira responsabilidade do



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

licitante a conclusão dos cadastros e demais tramites necessários para poder utilizar o portal para participar das licitações.

1. CREDENCIAMENTO

1.1 As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO" devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

1.2 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com as regras daquele órgão.

1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

1.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SÃO JERÔNIMO, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

1.6 O licitante, para participar do certame, deverá declarar em campo eletrônico as seguintes Declarações:

1.6.1 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital.

1.7 Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

1.7.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.7.2 Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;

1.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.8 A participação de pessoas físicas, consórcios, cooperativas e empresas em recuperação judicial possuem requisitos adicionais trabalhados em título próprio neste edital.

2. PROPOSTAS

Do Envio das Propostas

2.1 As propostas e documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo meio eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital.

2.2 O envio da proposta representa o aceite das condições do edital e todos os seus anexos.

2.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

2.4 A Proposta de Preço deverá consignar expressamente, **os valores unitários e totais** dos serviços, em moeda nacional.

2.5 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos serviços.

2.6 Apresentada proposta com mais de duas casas decimais os valores serão arredondados para baixo.

2.7 Constatada a existência de proposta possivelmente inexecutável, o Pregoeiro solicitará que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, caso não demonstrada, a proposta será desclassificada.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

2.8 A licitante deverá fornecer em sua proposta e-mail e telefones atualizados para contato, além do código do banco ou ISPB, agência bancária e número da conta corrente bem como o seu CNPJ/CPF, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade da pessoa física ou jurídica proponente.

2.9 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Independente se a proposta informar prazo menor diverso.

2.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

2.10 Será considerada aceitável a proposta que:

2.10.1 Atenda a todos os termos deste Edital.

2.10.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado.

2.10.3 Contenha todas as declarações necessárias.

2.11 Serão desclassificadas as propostas que:

2.11.1 Contiverem vícios insanáveis.

2.11.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

2.11.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

2.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.11.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

2.12 Junto a proposta o licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.13 No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as declarações indicadas no item 1.6.

2.14 Caso o Pregoeiro solicite documentos adicionais em sede de diligência, os mesmos deverão ser enviados via e-mail.

2.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

3. DA FASE DE LANCES

3.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o edital e com o Termo de Referência.

3.1.1. Devido a limitações técnicas da plataforma de pregão eletrônico, em licitações com mais de 20 itens, serão abertas inicialmente as disputas dos itens 1 ao 20, e as demais ficarão aguardando. Conforme encerrada uma disputa, será iniciada a do próximo item aguardando.

3.1.2 É responsabilidade do participante permanecer online e na sala aguardando o início dos itens que tem interesse em participar da disputa.

3.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

3.4 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos (disputa aberta) e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

3.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4.4 Será permitida a apresentação de lances intermediários.

3.4.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

3.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

3.4.7 O **valor unitário do item** será considerado para a fase de lances. A diferença entre **cada lance não poderá ser inferior a 0,50% (zero, cinquenta por cento)**.

3.4.8 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

3.5 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.7 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

3.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

3.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação expressa aos participantes.

3.11 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

3.12 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

3.13 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.14 A negociação será realizada junto ao sistema de Chat da plataforma do pregão eletrônico, ficando pública após definido o vencedor.

3.15 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.16 O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

3.17. Em caso de empate, será assegurada a preferência a empresas ME/EPP na forma da Lei Complementar 123/2006. Permanecendo o empate, a decisão pelo licitante vencedor ocorrerá na ordem do art. 60 da lei 14.133/2021.

3.17.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Ocorrendo o empate ficto previsto neste item, proceder-se-á da seguinte forma:

3.17.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.17.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.17.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.18. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.19. Somente será considerado o empate ficto quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Para fins de julgamento será considerado o **preço unitário por item** ofertado até, no máximo, **duas casas decimais**.

4.2. Não serão aceitas propostas acima do preço máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.3. A licitante deverá fornecer em sua proposta o código do banco ou ISPB, agência bancária e número da conta corrente bem como o seu CNPJ/CPF, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços.

4.4. A empresa melhor classificada após a fase de lances será declarada classificada e provisoriamente vencedora do certame, devendo anexar junto ao sistema eletrônico, em campo próprio, a proposta com os valores finais e atualizados no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, constatada a ausência de proposta no sistema, o prazo será prorrogado uma única vez por igual período.

4.4.1. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado pelo Agente de Contratação na ocorrência de problemas técnicos ou devido à complexidade do objeto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no orçamento base da licitação, incluindo os preços unitários por item, sob pena de desclassificação dos que mantiverem o preço máximo acima do estabelecido neste Edital.

4.6. A ausência da declaração prevista no item 2.12 poderá ser sanada junto à apresentação da proposta final, prevista no item 4.4.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante 1º classificado. Em caso de inabilitação ou descumprimento, serão exigidos do próximo convocado e assim sucessivamente. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

5.1.1 O tempo de apresentação dos documentos de habilitação será de 120 (cento e vinte) minutos, constata a ausência de algum documento, o prazo será prorrogado uma única vez por igual período.

5.1.2 O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado pelo Agente de Contratação na ocorrência de problemas técnicos ou devido à complexidade do objeto.

5.2 Todas as certidões devem ser apresentadas com prazo de validade vigente. As que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.

5.3 Em caráter de diligência, a documentação remetida via sistema eletrônico poderá ser solicitada em forma original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, Centro, São Jerônimo/RS, informações para contato via telefones (51) 36511744, (51) 995852675 e E-mail licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.5 Quanto aos documentos relacionados, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes ou cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

5.6 A verificação da autenticidade de documentos pela equipe de apoio, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.8 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.9 Será aceito o CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data de apresentação das propostas, em substituição aos documentos de habilitação.

5.10 Caso seja apresentado cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC (www.celic.rs.gov.br > Cadastro de Fornecedores), este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

5.11 Neste caso, a licitante deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

5.12 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

Documento de Habilitação

Habilitação Jurídica

5.13 O licitante melhor classificado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

5.13.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

5.13.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.13.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.13.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.13.5. Documento de Identidade dentro do prazo de validade, caso seja licitante pessoa física e não tenha utilizado documento de identificação para atender o item 5.14.1 do edital.

5.13.6. Em caso de serviço prestado por profissional liberal, deverá ser anexado cópia do registro profissional que a autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.14 O licitante melhor classificado deverá apresentar:

5.14.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

5.14.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) em se tratando de pessoa jurídica. Quando o licitante contribuinte individual, deverá apresentar adicionalmente a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.14.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual da sede do licitante.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

- 5.14.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede do licitante.
- 5.14.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF.
- 5.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.14.8. Declaração que não emprega não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Qualificação Financeira

5.15 O Termo de Referência anexo a este edital indicará a qualificação financeira necessária, observando as demais disposições deste edital.

5.16 Se for solicitado balanço patrimonial no termo de referência, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17 Se for solicitado balanço patrimonial no termo de referência, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.18 Caso o participante seja **Pessoa Física deverá apresentar ainda certidão negativa de insolvência civil** emitida pelo Tribunal de Justiça do seu estado de residência.

Da Qualificação Técnico-Profissional

5.19 O Termo de Referência anexo a este edital indicará a qualificação técnico-profissional necessária, observando as demais disposições deste edital.

5.20 No caso de participação de empresas estrangeiras, a eventual exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente será dispensada até o momento de assinatura do contrato, quando deverá ser comprovada a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Das Declarações

5.21 O licitante deverá declarar:

- 5.21.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 5.21.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.21.3. Quando for micro empresa ou empresa de pequeno porte, o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.21.4. Quando for micro empresa ou empresa de pequeno porte, declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Da Impugnação ao Edital

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (<https://www.pregaobanrisul.com.br>).

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Exceto quando o ponto acolhido não comprometer a formulação das propostas, quando será mantido o prazo original.

Dos Recursos

6.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, será observado:



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

6.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

6.8.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.8.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, ou a quem ele delegar, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

6.16 As demais solicitações formais da contratada, tais como: pedidos prorrogação, alteração de dados, reequilíbrio econômico-financeiro, trocas de marca, entre outros deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo, no horário das 09h às 12h e das 13h às 15h, na Av. Rio Branco, nº 478, Centro, São Jerônimo/RS, (51) 3651-1008, ou através do e-mail tributos@saojeronimo.rs.gov.br e endereçadas ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

7.1 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

7.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Municipal 5.396/2024;

7.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, desde que dentro do valor máximo aceitável definido no Termo de Referência.

7.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.1.4. O registro a que se refere o inciso II do item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do item 7.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

7.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do 7.1 e o 7.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.1.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.1.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 5.396/2024.

7.1.6.3. Quando o fornecedor não aceitar a prorrogação da ata de registro de preços.

7.1.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

7.2 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

7.2.2 A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada na forma da Lei nº 14.063/2020.

7.2.3 A validação das assinaturas eletrônicas se dará através do site <https://validar.iti.gov.br/>.

7.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro reserva aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.3.1.1 Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do item 7.1 do edital para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.3.1.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

7.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município ou outra data posterior eventualmente informada no Termo de Referência, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.5.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas serão renovadas.

7.5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Contratos decorrentes da ata de registro de Preços

7.6 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Vedação a acréscimos de quantitativos

7.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Controle e gerenciamento

7.8 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo Departamento de Compras.

Da Cotação de Quantidades Mínimas

7.9 Havendo previsão no Termo de Referência da possibilidade do licitante ofertar valores abaixo da quantidade máxima prevista para a ata de registro de preços, deverão ser observadas as disposições a seguir:

7.9.1 O licitante obriga-se no fornecimento somente das quantidades por ele ofertadas.

7.9.2 A quantidade da proposta não poderá ser inferior a quantidade mínima prevista no Termo de Referência.

7.9.3 O licitante será classificado na mesma lista geral dos demais participantes, ocupando a posição classificatória respectiva ao valor da sua proposta.

7.9.4 Esgotadas as quantidades oferecidas, a administração poderá consultar o fornecedor se deseja continuar fornecendo para a ata, desta forma, se obrigará a garantir, pelo menos, a quantidade mínima novamente.

7.9.5 Esgotadas as quantidades oferecidas, caso o Licitante não tenha interesse em continuar o fornecimento nas mesmas condições, será liberado de seu compromisso.

8. PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 A pena de multa poderá aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na aplicação da sanção de advertência, o fiscal notificará o contratado das irregularidades identificadas e lhe oportunizará a correção ou a defesa escrita no prazo de 5 dias úteis. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela aplicação ou não da sanção, ou poderá ampliar o prazo para correção do problema caso a defesa escrita demonstra a impossibilidade de concluir em 5 dias.

8.8 Na aplicação da sanção de multa o fiscal notificará o contratado, indicando o valor exato da multa e as razões que levaram a sua fixação e dimensionamento, para que efetue o pagamento ou apresente defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela manutenção da multa, pela redução do valor ou pela sua inaplicabilidade.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

8.9 Para aplicação das penas de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será aberto processo de responsabilização, na forma da Lei Municipal nº 4.117/2022 e art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. No caso de advertência, o prazo de será reduzido para 5 dias úteis.

8.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.13.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.13.2. pagamento da multa;

8.13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 O Termo de Referência disporá da rotina e modo de fiscalização.

9.2 Após a conclusão do serviço ou da parcela, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal, que promoverá conjuntamente ao agente gerenciado a conferência do atendimento às condições da contratação e posteriormente a liquidação da despesa.

9.3 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

9.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de seus agentes designados para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

10. FORMA DE ENTREGA

10.1 A empresa vencedora obriga-se a prestar o serviço de acordo com a legislação vigente e conforme as especificações constantes no edital, Termo de Referência, Contratos e demais anexos que o acompanharem.

10.2 O Termo de Referência ou instrumento contratual indicará os endereços, prazos e condições de entrega.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os prazos, formas e condições de pagamento submetem-se a regulação do Decreto Municipal 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

11.2 O pagamento será efetuado por contra empenho, após a execução do serviço ou da parcela, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.3 O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4 Entregue as notas fiscais, o município terá o prazo de **5 dias úteis para liquidação**, isso é, verificar o atendimento as disposições do edital gerando o direito a receber o pagamento e sua efetiva entrega na Coordenadoria de Contabilidade.

11.5 O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 Após a liquidação, o município efetuará o pagamento no prazo de até 8 dias úteis na conta corrente informada na proposta.

11.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.7.1. O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

11.7.2. A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento do Documento Fiscal pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

11.7.3. A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento do Documento Fiscal na Coordenadoria de Contabilidade.

11.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

será computado para os fins de transcurso de prazo previsto para liquidação e pagamento.

11.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fornecedor será notificado para saná-las. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.11 Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.12 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.1.3. A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

12.2 Não fará jus ao reajuste financeiro e reequilíbrio contratual no caso de atividade por escopo que o atraso tenha sido ocasionado pela contratada.

12.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no item 12.1.3 do Edital.

12.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

12.3 Os pedidos de reequilíbrio, reajustamento e/ou repactuação serão decididos no prazo de 1 mês contados do recebimento do pedido pelo agente gerenciador, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração.

13. REGRAS ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Participação de ME/EPP/MEI

13.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica bem como a declaração de que no ano calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

13.2.1 Em se tratando de licitação de ampla concorrência, o licitante que deseja se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema o seu enquadramento como ME/EPP. Caso não declare, decairá o direito de se valer dos benefícios que são operacionalizados pelo sistema utilizado para o pregão eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital pela não apresentação de documentos necessários ao certame, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.6 A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

13.7 A regulamentação dos benefícios previstos no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006 encontra-se disposta no título Da Fase de Lances deste Edital.

13.8 As declarações de enquadramento como ME/EPP/MEI e observância dos limites, deverão ser apresentadas no momento da habilitação.

Participação de Consórcios

13.9 Os consorciados deverão observar todas as disposições referentes aos participantes individuais, acrescidos das disposições a seguir.

13.10 Apresentar junto a habilitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

13.11 O termo de compromisso deverá indicar a empresa líder do consórcio que será a representante perante a Administração.

13.12 Quando for exigido, para efeitos de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

13.13.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

13.13.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.14 Na hipótese do item 13.13.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.15 Quando for exigido, para efeitos de habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

13.16 Para fins de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores das empresas terá patamar diferenciado em relação aos participantes individuais. Sendo o percentual, ou a dispensa, definido no Termo de Referência. Em caso de omissão, o percentual considerado será de 10% acima.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

13.17 Para consórcios compostos exclusivamente por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, não será exigido o acréscimo previsto no item 13.16 do edital.

13.18 A contar da assinatura do termo de compromisso todas as empresas integrantes do consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

13.19 O Termo de Referência poderá estabelecer limite máximo do número de empresas consorciadas.

13.20 No ato de assinatura do contrato o consórcio há deverá ter sido constituído e registrado nos mesmos termos do Compromisso De Constituição De Consórcio.

13.21 A substituição de consorciado deverá ser autorizado pela Administração, devendo ser demonstrado que a empresa iguala ou supera os mesmos quantitativos para efeitos de habilitação técnica e os mesmos valores para efeitos de qualificação econômico-financeira que a empresa substituída.

Participação de Cooperativas

13.22 As cooperativas constituídas e funcionando em observância às regras da legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 poderão participar dos processos licitatórios.

13.23 A Cooperativa deverá anexar junto aos documentos de habilitação demonstrativo de atuação em regime cooperado, demonstrando a repartição de receitas e despesas entre os cooperados. O Pregoeiro poderá, em sede de diligência, solicitar documentos adicionais.

13.24 Fica vedado a Administração indicar ou sugerir, mesmo que consultada, qual cooperado deverá fornecer o bem ou prestar o serviço, cabendo a gestão da cooperativa a escolha do(s) cooperado(s) que detenham capacidade de atender ao edital.

Participação de Empresas em Recuperação Judicial

13.25. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

13.25.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.25.1.1 Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, conforme o caso, nos termos dos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, permanecendo obrigatória a comprovação do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Participação de Pessoas Físicas

13.26 Caso o Termo de Referência não vede expressamente a participação de pessoas físicas no certame, sua participação é autorizada.

13.27 Para efeito deste edital, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

13.28 Os preços da proposta da pessoa física deverão considerar a necessidade do acréscimo de 20% no valor da contratação a título de contribuição patronal à Seguridade Social. Será suprimido da proposta final o percentual de 20% e recolhido o valor à previdência social no momento do pagamento do fornecedor.

12.28.1 O documento fiscal emitido não deverá incluir o valor da contribuição patronal.

Da Subcontratação

13.29 O Termo de Referência disporá sobre as parcelas do serviço em que é permitida a subcontratação. Ausente essa informação, fica vedada a subcontratação.

13.30 Caso seja autorizada a subcontratação de parcela que demande habilitação técnica na forma do Termo de Referência e deste edital, deverão ser apresentados os documentos referentes à subcontratada.

13.31 A empresa subcontrata deverá efetivamente prestar o serviço indicado, vedada sua substituição sem a autorização expressa da administração, onde serão verificados os documentos de habilitação técnica referente a nova subcontratada.

13.32 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

14.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no instrumento próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.5 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

15.6 Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

15.7 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento. Presumem-se recebidos os e-mails enviados para os endereços fornecidos junto à proposta.

15.10 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.11 A ata de registro de preços disporá sobre as condições para adesão aos preços registrados por órgãos e entidades não participantes.



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

15.12 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

15.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.saojeronimo.rs.gov.br.

15.14 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.08.24 12:23:22 -03'00'

JULIO CÉSAR PRATES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

A assessoria jurídica do município realizou a análise jurídica das cláusulas padronizadas deste documento, sendo ao final aprovadas.



Documento assinado digitalmente
CRISLEI DE SOUZA LIMA
Data: 24/08/2026 12:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 101.877



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema Registro de Preços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual para publicações legais do Município de São Jerônimo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant. mínima a ser cotada	Quant. máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO Descrições completas: Publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual, página no interior do jornal, sem determinação de local, publicação preto e branco.	10049	CM/C	2.400	2.400	R\$ 34,67	R\$ 83.208,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução da contratação.

1.4. O prazo de vigência da ata de registros de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.4.1. Caso a administração decida por prorrogar a ata de registro de preços, será consultada pelo agente gerenciador em tempo hábil a empresa vencedora para verificar acerca do interesse na prorrogação.

1.5. Os eventuais contratos oriundos da Ata de Registro de preços poderão ser celebrados na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, bem como a sua prorrogação nos termos do art. 124 do mesmo diploma.

1.6. O prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 Os instrumentos serão assinados e emitidos dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Para esta contratação o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A quantidade que deverá ser cotada para esta licitação deverá ser a quantidade máxima prevista no item 1.1 deste termo de referência.

1.9. Não será permitida a oferta de preços diferentes para o mesmo item.

1.10. Considerando a capacidade de operacionalização do sistema e gerenciamento não será possibilitado ao licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto neste termo de referência.

1.11. O órgão gerenciador do registro de preços será o Departamento de Compras do Município de São Jerônimo, em atendimento ao disposto no art. 24 do Decreto Municipal 5.396/2024.

1.12. Será admitida a subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação de seus quantitativos se encontra pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A execução do objeto seguirá as seguintes exigências:

3.1.1. A coluna deverá medir no mínimo 4 cm de base;

3.1.2. A publicação do conteúdo deverá ocorrer na próxima edição a ser fechada após o envio da solicitação de publicação via e-mail (informado na proposta) à empresa contratada, até o dia e horário pré-determinado;

3.1.3. A empresa deverá fornecer a página do jornal no mesmo dia em que ocorreu a publicação OU enviar a página da publicação via e-mail licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br ou contratos@saojeronimo.rs.gov.br (ou para outro e-mail indicado pelo fiscal da contratação) no formato em PDF.

3.1.3.1. A contratada poderá encaminhar à Administração, no mesmo dia da publicação, a página do jornal em formato PDF para o endereço eletrônico indicado pelo fiscal da contratação. Entretanto, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverá disponibilizar o respectivo exemplar da edição impressa em que conste a publicação, para fins de conferência, fiscalização e comprovação da execução contratual.

3.1.4. Será permitida a participação de agências de publicidade considerando a permissão do art. 3º da lei 4.680/1965, neste caso, é permitida a subcontratação do veículo de divulgação (jornal). O Art. 11 da lei também prevê que as empresas jornalísticas são obrigadas a fornecer descontos em relação ao preço praticado para o consumidor final, permitindo assim a possível contratação a um custo menor.

3.1.5. A execução dos serviços será analisada e fiscalizada pelo fiscal técnico designado para a contratação, que será informado no envio da solicitação de publicação.

3.2. Obrigações do Município

a) Acompanhar e fiscalizar execução do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

- b) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos do contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- f) A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

3.3 Local e prazo de execução:

3.3.1. Local de execução:

- a) No prédio da Prefeitura Municipal de São Jerônimo na Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, 2º andar, Centro, São Jerônimo, de segunda à sexta feira das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou ainda poderá ser enviado em formato de PDF pelo endereço eletrônico licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br ou contratos@saojeronimo.rs.gov.br.

3.3.2. Prazo de execução:

- a) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 1 (um) dia útil, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo instrumento contratual.
- b) As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Contratante, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada, até as 12h (meio-dia) do dia útil anterior à data prevista para a publicação. Recebida a solicitação dentro desse prazo, a Contratada deverá realizar a publicação na data indicada pela Contratante, correspondente ao primeiro dia útil subsequente ao envio ou em outra data expressamente definida pela Administração. A publicação deverá ocorrer na edição correspondente à data solicitada, observados os horários de fechamento da edição do jornal.

4. CICLO DE VIDA DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto compreende o recebimento da solicitação de publicação encaminhada pela Contratante, a veiculação do ato oficial na data indicada, a disponibilização do comprovante da publicação e o encerramento da demanda. O serviço será prestado de forma contínua e sob demanda durante a vigência da Ata de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Registro de Preços e/ou do respectivo instrumento contratual, conforme as necessidades da Administração.

4.2. Garantia

A garantia dos serviços observará a garantia legal prevista no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços, devendo assegurar a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pela Contratante e sua publicação na data solicitada. Constatado vício na prestação do serviço ou erro imputável à Contratada, esta deverá promover a correção ou republicação do ato, sem qualquer ônus para a Administração, observando os prazos necessários para evitar prejuízos aos procedimentos administrativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação

5.1.1 Não será necessário apresentar documentação referente à qualificação financeira:

5.1.2. Não será necessário apresentar documentação referente à qualificação técnico-profissional.

5.2 Requisitos para a assinatura da ata de registro de preços.

a) Apresentar declaração de que o jornal é de circulação diário a fim de evitar demasiada demora na publicação dos editais, o que causaria grande prejuízo na celeridade dos procedimentos licitatórios, demonstrando da seguinte forma:

a.1.) Apresentar declaração informando o Jornal onde serão realizadas as publicações e que ele é de circulação diária e atinge todas as regiões do Estado.

b) A empresa vencedora deverá apresentar as capas de edições publicadas nos últimos 8 (oito) dias úteis anteriores a data da abertura deste processo licitatório, através de exemplares originais ou cópias das respectivas capas, a fim de comprovar que o jornal circula diariamente e tem sido publicado regularmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

c) A empresa licitante deverá informar através de declaração, dia e hora de encerramento do recebimento das publicações a serem solicitadas pelo Município de São Jerônimo.

5.2.1. A documentação será fiscalizada pelo gestor da contratação, Secretário de Infraestrutura e Administração, Rafael dos Santos Pereira.

6. GERENCIAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

6.6.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

6.6.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.6.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

6.8.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

6.9. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

6.11. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O fiscal da contratação poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

6.2. Do agente gerenciador do registro de preços

6.2.1. O Agente Gerenciador do Registro de Preços será o servidor, Secretário de Infraestrutura e Administração, Rafael dos Santos Pereira, telefone (51) 995852675, e-mail: contratos@saojeronimo.rs.gov.br.

6.2.1.1 Havendo necessidade será(ão) designado(s) suplente(s) para o servidor acima.

6.2.2. As solicitações de contratação oriundas do processo de registro de preços deverão ser previamente aprovadas pelo Agente Gerenciador.

6.2.3. O agente gerenciador será o responsável pelo gerenciamento e aplicação do disposto no Decreto Municipal 5.396/2024 neste registro de preços.

7. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO.

7.1. O Fiscal Técnico será responsável pela conferência da execução dos serviços, bem como pela indicação de eventual divergência em relação às especificações descritas no termo de referência, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (empenhos, autorização de fornecimento, etc.).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

9. CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será contratado o fornecedor selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, aplicando o critério de menor preço por item e o modo de disputa aberto. O certame deverá ser realizado com disputa de ampla concorrência, com preferência para ME/EPP.

São Jerônimo, 13 de agosto de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Administração

Assinantes



RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

Assinou em 13/08/2026 às 13:53:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.739.860-**.

Eu, RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

317-PK4-332-JWO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)
Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual para publicações legais do Município de São Jerônimo.
1.1 Natureza do Objeto: Comum
O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que não se enquadra como obra ou serviço de engenharia e possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2 Bem ou Artigo de Luxo: Não
O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou artigo de luxo, considerando sua finalidade e características, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.238/2022.
1.3 Origem da Dotação Orçamentária:
Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não é necessária no momento da abertura do procedimento licitatório, sendo a disponibilidade de créditos orçamentários informada quando da efetiva contratação, mediante a formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, tais como empenho ou autorização de fornecimento.
1.4 Transferência Voluntária de Recurso da União – SICONV: Não
Não.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A presente contratação decorre da necessidade de o Município dispor de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação estadual, garantindo o atendimento das exigências legais aplicáveis à divulgação dos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos.

A publicidade dos atos administrativos constitui requisito indispensável à validade e à transparência das contratações públicas. Nesse sentido, o art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá ser realizada a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, quando exigida pela legislação. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais de publicidade, promovendo ampla divulgação dos certames, ampliando a competitividade, garantindo o acesso dos interessados às informações e fortalecendo os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Considerando que as demandas por publicações ocorrem ao longo do exercício, conforme a abertura de procedimentos licitatórios e demais necessidades da Administração, faz-se indispensável a manutenção de contratação apta a atender essas solicitações de forma tempestiva, evitando prejuízos à continuidade dos processos administrativos e ao cumprimento dos prazos legais.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações implantado.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant. mínima a ser cotada	Quant. máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO Descrições completas: Publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual, página no interior do jornal, sem determinação de local, publicação preto e branco.	10049	CM/C	2400	2400	R\$ 29,67	R\$ 71.208,00

4.1 Valor Total da Contratação

Serviços R\$ 71.208,00

Total R\$ 71.208,00

4.2 Custos Adjacentes à Contratação

Não há custos adjacentes mensuráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.3 Justificativa para Definição das Quantidades

As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo efetivamente registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024, considerando os quantitativos já empenhados até o momento.

Para a presente contratação, foi adotada uma margem de acréscimo de 50% sobre o quantitativo atualmente empenhado, tendo em vista que o exercício ainda não foi encerrado e a demanda por publicações é variável, dependendo diretamente do número de processos administrativos e licitatórios instaurados ao longo do ano.

Considerando que cada publicação possui, em média, 8 cm/coluna, o quantitativo estimado de 2.400 cm/coluna corresponde a aproximadamente 300 publicações, quantitativo considerado adequado e seguro para atender às necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que, por se tratar de serviço decorrente de exigência legal de publicidade dos atos administrativos e licitatórios, não é recomendável a adoção de quantitativo reduzido que possa ocasionar insuficiência de saldo e comprometer o cumprimento das obrigações legais de publicação.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos nesta contratação já representam uma redução de aproximadamente 50% em relação aos quantitativos originalmente licitados no certame anterior, buscando compatibilizar a estimativa com o consumo histórico, a demanda projetada e os princípios da economicidade e eficiência.

4.4 Justificativa para o Valor da Contratação

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa preliminar de preços, realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a estimativa inicial dos custos e a análise da viabilidade da contratação.

4.5 Valor Estimado Sigiloso:

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Adicionais para os Materiais a Serem Adquiridos:

Não há aquisição de materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não há aquisição de materiais.

5.2 Requisitos Adicionais para os Serviços Contratados:

Não há requisitos adicionais.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não há.

5.3 Documento de Habilitação

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não foi identificada a necessidade de remoção de documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser exigida a documentação necessária à comprovação da regularidade da licitante.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência:

Não há necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira específica, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a inexistência de complexidade que justifique tal requisito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante:

Não há necessidade, uma vez que o objeto não envolve execução de obra ou serviço técnico profissional sujeito à fiscalização por conselho de classe ou emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não

Não há necessidade, considerando que o objeto possui natureza comum e baixa complexidade, não demandando comprovação de experiência técnica específica.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não

Não há necessidade, pois a prestação do serviço não exige equipe técnica especializada, equipamentos específicos ou instalações diferenciadas além da estrutura operacional própria da contratada.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente:

Não há necessidade, uma vez que a atividade objeto da contratação não está sujeita a registro em conselho profissional específico.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local:

Não se aplica, tendo em vista que a execução do objeto não depende de visita técnica ou conhecimento prévio de local específico.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica:

Não há necessidade de exigência de documentos adicionais, além daqueles previstos na legislação aplicável e no edital, considerando as características do objeto.

5.4 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Por ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 o certame deverá ser realizado com ampla concorrência e preferência para ME/EPP/MEI

5.5 Documentos a Serem Apresentados na Assinatura da Ata de Registro de Preços

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, cuja execução está diretamente relacionada ao cumprimento dos prazos legais dos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

licitatórios, torna-se necessária a apresentação de documentos que comprovem as condições efetivas de prestação dos serviços pela futura contratada.

A exigência de declaração de que o jornal possui circulação diária e alcance em todas as regiões do Estado visa assegurar que as publicações sejam realizadas com a periodicidade necessária e possuam ampla divulgação, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação das capas das edições publicadas nos últimos oito dias úteis tem por finalidade comprovar a efetiva circulação diária e a regularidade da publicação do jornal, demonstrando que se trata de veículo de comunicação em funcionamento contínuo, apto a atender às demandas da Administração, reduzindo os riscos de atraso na execução do objeto.

Por sua vez, a declaração informando o dia e o horário de encerramento para o recebimento das solicitações de publicação permitirá à Administração organizar o fluxo de envio dos atos oficiais, garantindo o cumprimento dos prazos de veiculação e conferindo maior eficiência à execução contratual.

As referidas exigências possuem relação direta com a execução do objeto, não restringem a competitividade do certame e destinam-se exclusivamente a verificar condições indispensáveis para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Considerando a obrigatoriedade de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, conforme previsto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas alternativas de mercado quanto à abrangência de circulação do veículo de comunicação.

Verificou-se que a contratação de jornal com circulação regional atende à finalidade pretendida, contudo, a contratação de jornal com circulação estadual apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, em razão da maior abrangência de divulgação, possibilitando maior alcance das informações, ampliando a publicidade dos atos administrativos e licitatórios e promovendo maior transparência e competitividade nos procedimentos realizados pelo Município.

Dessa forma, a contratação de jornal diário de circulação estadual mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa e do cumprimento da legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Prazo de Execução

7.1.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 1 (um) dia útil, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo instrumento contratual.

7.1.2 As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Contratante, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada, até as 12h (meio-dia) do dia útil anterior à data prevista para a publicação. Recebida a solicitação dentro desse prazo, a Contratada deverá realizar a publicação na data indicada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Contratante, correspondente ao primeiro dia útil subsequente ao envio ou em outra data expressamente definida pela Administração. A publicação deverá ocorrer na edição correspondente à data solicitada, observados os horários de fechamento da edição do jornal.

7.2 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registros de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.3 Prazo de Vigência dos Contratos Dela Decorrente - Escopo

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133 de 2021. Os instrumentos serão assinados e emitidos dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4 Local de Execução

No prédio da Prefeitura Municipal de São Jerônimo na Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, 2º andar, Centro, São Jerônimo, de segunda à sexta feira das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

7.5 Condições de Acondicionamento dos Produtos

Não há aquisições de materiais.

7.6 Execução do Serviço

A execução do objeto seguirá as seguintes exigências:

A coluna deverá medir no mínimo 4cm de base;

A publicação do conteúdo deverá ocorrer na próxima edição a ser fechada após o envio da solicitação de publicação via e-mail (informado na proposta) à empresa contratada, até o dia e horário pré-determinado;

A empresa deverá fornecer a página do jornal no mesmo dia em que ocorreu a publicação OU enviar a página da publicação via e-mail no formato em PDF.

Será permitida a participação de agências de publicidade considerando a permissão do art. 3º da lei 4.680/65, neste caso, é permitida a subcontratação do veículo de divulgação (jornal impresso). O Art. 11 da lei também prevê que as empresas jornalísticas são obrigadas a fornecer descontos em relação ao preço praticado para o consumidor final, permitindo assim a possível contratação a um custo menor.

Considerando que o objeto da contratação consiste na publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação estadual, exige-se que o veículo de comunicação possua edição impressa de circulação diária, ainda que também disponibilize versão digital. Embora o art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 exija a publicação dos atos em jornal diário de grande circulação, sem distinguir a forma de veiculação, a Administração entende ser mais vantajosa a contratação de veículo que possua edição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

impressa de circulação diária, sem prejuízo da disponibilização simultânea em meio digital.

A exigência busca assegurar maior efetividade à publicidade dos atos administrativos e licitatórios, ampliando o alcance das publicações para diferentes públicos, inclusive aqueles que ainda utilizam o meio impresso como principal fonte de informação. Além disso, a existência de edição impressa proporciona maior segurança à fiscalização contratual, permitindo a comprovação material das publicações por meio da apresentação de exemplares físicos, sem afastar as vantagens da divulgação digital.

A conjugação das versões impressa e digital amplia a transparência, fortalece a publicidade dos atos administrativos, facilita o controle da execução contratual e contribui para o atendimento do interesse público, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que o requisito guarda relação direta com a finalidade da contratação e com a necessidade de conferir a maior divulgação possível aos atos oficiais do Município.

A execução dos serviços será analisada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, que será informado no envio da solicitação de publicação.

7.7 Pós Venda e Garantia

A garantia dos serviços observará a garantia legal prevista no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços, devendo assegurar a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pela Contratante e sua publicação na data solicitada. Constatado vício na prestação do serviço ou erro imputável à Contratada, esta deverá promover a correção ou republicação do ato, sem qualquer ônus para a Administração, observando os prazos necessários para evitar prejuízos aos procedimentos administrativos.

7.8 Qual a rotina de fiscalização será adotada?

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado como Fiscal Técnico, nos termos do Decreto Municipal nº 5.397/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo a conformidade das publicações quanto ao conteúdo encaminhado pela Administração, à data de veiculação, ao veículo de publicação e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Constatadas irregularidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência, notificar a contratada para adoção das providências cabíveis e acompanhar a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.

7.9 Expectativa de Vida do Objeto ou do Resultado do Serviço

A expectativa de vida do objeto está vinculada ao atendimento contínuo das necessidades da Administração quanto à publicação de atos oficiais em jornal diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

de grande circulação estadual durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo instrumento contratual.

Quanto ao resultado do serviço, seus efeitos permanecem após a realização de cada publicação, uma vez que a divulgação dos atos oficiais cumpre a finalidade legal de conferir publicidade aos procedimentos administrativos e licitatórios, garantindo transparência, ampla divulgação, segurança jurídica e eficácia dos atos praticados, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Obrigações da Contratada

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;

Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Estudo.

7.11 Obrigações do Município

Acompanhar e fiscalizar execução do serviço;

Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Efetuar o pagamento à contratada, nos termos do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto será dividido em lotes?

Não. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza do objeto, que não comporta divisão em lotes.

8.2 A entrega será em parcela única ou seguirá um cronograma?

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, conforme a necessidade e durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As publicações serão requisitadas de acordo com a demanda dos processos administrativos e licitatórios, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.3 O pagamento será integral ou parcelado? Parcelado

O pagamento será parcelado, em razão de a contratação ocorrer por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo a prestação dos serviços executada conforme a demanda da Administração.

Os pagamentos poderão ser efetuados mensalmente, no mês em curso, relativamente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

No Município de São Jerônimo, os prazos para liquidação e pagamento são disciplinados pelo Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024. Após o recebimento da nota fiscal, o fiscal do contrato, em conjunto com o gestor contratual, disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da despesa e encaminhar a documentação à Coordenadoria de Contabilidade. Concluída essa etapa, o pagamento será realizado em até 8 (oito) dias úteis, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada.

8.4 Os serviços serão por registro de preços? Sim

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda pelos serviços é contínua ao longo da vigência da contratação, porém não é possível definir previamente o quantitativo exato de publicações nem as datas em que cada solicitação será realizada.

A necessidade de publicações está diretamente relacionada ao andamento dos processos administrativos e licitatórios, cuja quantidade e cronograma variam de acordo com as demandas da Administração. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, pois confere flexibilidade para a solicitação dos serviços conforme a necessidade, evitando a contratação de quantitativos superiores ou inferiores aos efetivamente demandados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos com a contratação consistem em assegurar o cumprimento da exigência legal de publicação dos atos administrativos e licitatórios em jornal diário de grande circulação estadual, conforme previsto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Busca-se garantir a ampla publicidade dos atos da Administração, promovendo transparência, segurança jurídica, acesso à informação e eficácia dos procedimentos administrativos e licitatórios. Pretende-se, ainda, assegurar que as publicações sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo para a regularidade dos processos, a observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, bem como para a continuidade das atividades da Administração Pública.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Esse objeto já foi contratado anteriormente?

Sim. O objeto já foi contratado anteriormente por meio do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 022/2024.

11.2 Há previsão de contratar novamente esses objetos ainda este ano?

Não há previsão de realização de nova contratação deste objeto no presente exercício, considerando que a estimativa de quantitativos foi elaborada para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

às necessidades da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3 Será necessário contratar outro objeto para conseguir usar essa contratação em plenitude?

Não. A contratação é suficiente para atender à finalidade pretendida, não sendo necessária a contratação de outro objeto para sua plena utilização.

11.4 Essa contratação irá gerar a necessidade de novas contratações?

Não. A presente contratação não gera, por si só, a necessidade de novas contratações, sendo suficiente para atender às demandas da Administração relacionadas ao seu objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Há Impactos Ambientais Identificáveis na Contratação?

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, considerando a natureza do objeto.

12.2 Foram incluídos requisitos da contratação objetivando menor impacto ambiental?

Não foram estabelecidos requisitos ambientais específicos, tendo em vista que a natureza do serviço não demanda medidas adicionais de mitigação ambiental. Todavia, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável no desenvolvimento de suas atividades.

12.3 Caso identificados impactos, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas?

Não se aplica, uma vez que não foram identificados impactos ambientais relevantes relacionados à execução do objeto.

12.4 O bem adquirido está submetido a logística reversa?

Não se aplica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, não envolvendo o fornecimento de bens sujeitos à logística reversa.

13. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES?

Após análise das alíneas a, b, c e d do Art. 82, III da Lei 14.133/2021. Não vislumbro justificativa para diferenciar preço.

14. POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL E OBRIGAR-SE NOS LIMITES DELA?

Considerando a capacidade de operacionalização do sistema e gerenciamento não será possibilitado às empresas interessadas oferecerem quantitativo inferior ao máximo previsto.

15. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação estadual é a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, garantindo o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto à publicidade dos atos administrativos e licitatórios.

A contratação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços, aplicando-se o critério de julgamento de menor preço por item e a disputa na forma aberta.

O certame deverá ser realizado com ampla concorrência e preferência para ME/EPP/MEI.

São Jerônimo, 13 de julho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Administração

Assinantes



RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

Assinou em 26/08/2026 às 12:57:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.739.860-**.

Eu, RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

914-062-PJD-V4M

ANEXO IV - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº						
ÓRGÃO PROMOTOR DO CERTAME: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO						
Razão social completa/Nome completo do licitante:						
CNPJ/CPF do licitante:						
Endereço completo do licitante:						
E-mail do licitante:						
Telefone do licitante:						
1 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal diário e impresso de grande circulação estadual para publicações legais do Município de São Jerônimo, conforme o edital e seus anexos.						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total Unitário
					R\$	R\$
					Valor Total	R\$
2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.						
3 – INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA EM TITULARIDADE DA LICITANTE: Banco..... Agência..... Conta Corrente.....						
4 – DECLARAMOS O SEGUINTE: a) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; b) que esta proposta contém preço(s) compatível(eis) com o(s) praticado(s) no mercado; c) que atende e aceita a todos os termos do Edital.						
5 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de _____ o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e no RG sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Cidade _____. São Jerônimo, de..... de _____ REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE						

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____
_____, do CPF nº _____, **DECLARA:**

- a) o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÕES

_____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, do CPF nº _____, **DECLARA**, o seguinte:

- a) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.
- b) Que cumprimos os requisitos para a habilitação e declaramos que a proposta está de acordo com as exigências do edital, ainda, atestamos a veracidade das informações, e estamos cientes da responsabilização na forma da lei.
- c) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável legal)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **xxx/xxxx**

O Município de São Jerônimo, com sede na Rua Coronel Soares de Carvalho, nº 558, Bairro Centro, CEP 96700-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo(a) considerando o resultado do processo de contratação via [Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade] nº .../[ano], **Processo Administrativo nº xxxx/xxxx**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.396/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para [descrição do objeto]**, conforme especificado no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos de indicados no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone(s):							
E-mail oficial:							
Representante legal:							
Item	Cód.	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
...	...	...	...	...	..	...	...

1.3. As quantidades do item 1.2 refletem a quantidade total da ata, a divisão das quantidades por órgão e entidades participantes consta anexa a esta ata.

1.4. As quantidades previstas para os itens poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre os participantes e não participantes, na forma do art. 30 do Decreto Municipal 5.396/2024.



1.5. O **prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços** não poderá ser superior a [xxxxx] dias úteis contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento por e-mail para o fornecedor e deverá obedecer ao estabelecido no Termo de Referência (**Anexo II do Edital ou Aviso de Contratação**).

1.6. O **pagamento** será realizado de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 5.394/2024.

1.7. O **Órgão Gerenciador** da presente ata de registro de preços será o Município de São Jerônimo, através da Coordenadoria de Compras, e-mail compras@saojeronimo.rs.gov.br.

1.8. O **Agente Gerenciador** da presente ata de registro de preços será o(a) servidor(a), **podendo este ser substituído pelo(a) servidor(a)....., com dados de contato**

2. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado **[do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no diário oficial/ da data de xx/xx/xxxx]**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e haja concordância do fornecedor registrado.

2.2. Não havendo concordância do fornecedor registrado, poderão ser convocados os fornecedores do cadastro reserva, seguindo-se as mesmas regras de substituição do fornecedor registrado.

2.3. Em caso de prorrogação, serão renovadas as quantidades previstas originalmente na Ata de Registro de Preços.

2.3.1. Havendo saldo remanescente antes da renovação, este não será acrescido às quantidades da ata.

2.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor da contratação.

2.4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo



órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.4. O instrumento contratual de que trata o item 3.7 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O prazo de convocação para assinatura das atas e contratos será de 03 (três) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.6. A ata de registro de preços e contratos oriundos das mesmas serão assinados preferencialmente através de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas na forma da Lei nº 14.063/2020.

2.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. na hipótese de previsão no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos ou



no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

3.3. A repactuação será devida em contratações de serviços enquadrados como dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obras. Ela será concedida somente se houver previsão no edital ou no Termo de Referência.

3.4. Não cabe reequilíbrio para casos onde caberia repactuação, mesmo que não prevista no edital ou Termo de Referência.

3.5. Os pedidos de reequilíbrio, reajustamento e/ou repactuação serão decididos no prazo de 1 mês contados do recebimento do pedido pelo agente gerenciador, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.2. Na hipótese prevista no item 4.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 4.2.3.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 5.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no item 2.4.5.



4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao agente gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Para fins do disposto no 4.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 5.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 4.2.2, o agente gerenciador poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 5.396/2024.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 4.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 2.4.5.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:



- 5.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.396/2024; ou
- 5.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo agente gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 5.4.1. por razão de interesse público;
- 5.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do do Decreto Municipal nº 5.396/2024.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos.

6.2. É da competência do agente gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

6.3 Compete aos órgãos e entidades participantes a aplicação das penalidades relacionadas à sua demanda registrada ou descumprimentos contratuais de suas contratações, inclusive quanto ao registro das sanções nos cadastros obrigatórios.

6.4 Quando o órgão ou entidade participante aplicar sanções, deverá comunicar o



Departamento de Compras de São Jerônimo, no prazo máximo de 5 dias quanto ao tipo de sanção aplicada e a motivação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, das contratações realizadas pelo Município de São Jerônimo, será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 5.394/2024.

7.1.1. Os prazos de liquidação e pagamento serão limitados a:

7.1.1.1. para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração:

7.1.1.1.1. 5 (cinco) dias úteis para prestação serviços e locações.

7.1.1.1.2. 10 (dez) dias úteis para fornecimento de bens e realização de obras.

7.1.1.2. para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.1.1.2.1. 8 (oito) dias úteis para prestação de serviços.

7.1.1.2.2. 10 (dez) dias úteis para fornecimento de bens, locações e realização de obras.

7.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, ou boleto bancário, desde que o mesmo possua prazo de vencimento em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.394/2024.

7.3. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao fiscal ou gestor da contratação, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) ou serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Jerônimo e conter o número do correspondente empenho.

7.4. Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços, ou dos contratos oriundos da mesma, o fornecedor deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.5.1. O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao



mesmo;

7.5.2. A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento do Documento Fiscal pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

7.5.3. A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento do Documento Fiscal na Coordenadoria de Contabilidade.

7.6 Os pagamentos das contratações realizadas pelos órgãos ou entidades participantes e não participantes obedecerá os respectivos decretos de ordem cronológicas destes quanto ao prazo de pagamento.

8. EMPENHOS

8.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o envio da nota de empenho ou a Autorização de Fornecimento (AF), que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

8.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

8.3. Na Autorização de Fornecimento constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município deverá observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

9.2 O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto nesta ata.

9.3. Aceitar ou recusar órgãos ou entidades não participantes que pretendam aderir ao Registro de Preços.

9.4 Observar os limites de adesão a ata de Registro de Preços.

9.5 Promover a prorrogação, quando pertinente, da ata de Registro de Preços.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. A empresa assume o compromisso formal de atender ao disposto no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos, com perfeição e acuidade, fornecendo os produtos ou



prestando os serviços conforme pactuado, dentro dos prazos previstos no Edital ou Aviso de Contratação e seus anexos.

10.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

10.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 5 dias úteis, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

10.5. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

10.7. O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Quanto ao município de São Jerônimo, órgão gerenciador da ata, os produtos deverão ser entregues e os serviços prestados nos endereços indicados no Termo de Referência, podendo ser designado outro local dentro do município conforme a necessidade. Quanto aos órgãos e entidades participantes, deverão ser observados os endereços e horários de entrega indicados no anexo à ata de registro de preços.

11.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

11.3. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado na Autorização de Fornecimento e/ou Contrato enviado(a) para a(s) empresa(s) fornecedora(s), que fará(ão) o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº



14.133/2021, da seguinte forma:

11.3.1. provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

11.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, procedendo o gestor com a liquidação da contratação.

11.4 Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão dentro do prazo de liquidação, conforme disposto nas Condições de Pagamento.

11.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências estabelecidas no termo de referência (**Anexo II do Edital ou Aviso de Contratação**).

11.6. A menos que o Termo de Referência estabelece prazo diverso para a obrigação, produtos e serviços defeituosos ou que não atendam as exigências da contratação deverão ser substituídos – no caso de produtos – ou refeitos – no caso de serviços – no prazo máximo de 5 dias úteis.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Os órgãos ou entidades não participantes da ata de registro de preços poderão aderir a presente ata durante seu prazo de vigência, caso esta tenha decorrido de processo licitatório.

12.1.1. Caso a presente ata tenha origem em um processo de contratação direta, é vedada a adesão por outros órgãos ou entidades de qualquer esfera.

12.1.2. É vedada a adesão à esta ata, independente da forma de contratação, por órgãos ou entidades das esferas federais, estaduais ou distritais.

12.1.3. Órgãos ou entidades participantes da ata poderão aderir, na condição de não participantes, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

12.1.4. É vedada a adesão por órgãos ou entidades que já integram outra ata vigente com o mesmo objeto, ressalvada a exceção do art. 82, VIII que deverá ser comprovada pelo aderente.

12.2. Serão observados os seguintes limites para as adesões:

12.2.1. Por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, somadas as quantidades de todos os órgão ou entidades participantes da ata; e

12.2.2. Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de



registro de preços, somadas as quantidades de todos os órgão ou entidades participantes da ata.

12.3. Os órgãos ou entidades não participantes possuem os mesmos direitos e obrigações desta ata, sobre a quantidade que aderirem.

12.4. O pedido de autorização para adesão a ata de registro de preços deverá ser instruído com os seguintes documentos:

12.4.1. Solicitação de Autorização firmada pela autoridade competente do órgão ou entidade, informando as quantidades que pretende adquirir.

12.4.2. Autorização do fornecedor registrado.

12.4.3. Declaração de que não participa de outra ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto, salvo se integrar ata cujo quantitativo registrado foi inferior ao máximo previsto no edital.

12.5. O aderente terá o prazo de 90 dias, a contar da autorização do Órgão Gerenciador, para realizar a contratação.

12.5.1. Caso não haja comunicação sobre a inoccurrence da compra, considerar-se-a realizada.

12.5.2. Autorizada pelo Órgão Gerenciador, imediatamente será descontada a quantidade dos limites de adesão, independente de comprovação da aquisição. E assim continuará ata que ocorra eventual comunicação de que a contratação não foi perfectibilizada, tal informação deve ser prestada pelo aderente através de agente dotado de fé pública.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Aviso de Contratação ou no Termo de Referência.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13.4. As demais solicitações formais da contratada ao Órgão Gerenciador, tais como:



Município de São Jerônimo
Coordenadoria de Licitações e Contratos

pedidos prorrogação, alteração de dados, reequilíbrio econômico-financeiro, trocas de marca, entre outros deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo, no horário das 09h às 12h e das 13h às 15h, na Av. Rio Branco, nº 478, Centro, São Jerônimo/RS, (51) 3651-1008, ou através do e-mail tributos@saojeronimo.rs.gov.br e endereçadas ao agente gerenciador ata de registro de preços ou gestor do contrato.

13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

São Jerônimo/RS, de..... de

Município de São Jerônimo Contratante	[nome da empresa] [nome do representante legal] Contratado
--	--

As cláusulas deste edital foram analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA
Data: 27/06/2024 13:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Panczinski de Oliveira
Procurador
OAB/RS 100.665



ANEXO I - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone(s):							
E-mail oficial:							
Representante legal:							
Item	Cód.	Especificação	Marca	Unid.	Quant. Máxima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
...	...	...	...	...	..	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone(s):							
E-mail oficial:							
Representante legal:							
Item	Cód.	Especificação	Marca	Unid.	Quant. Máxima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
...	...	...	...	...	..	...	...



ANEXO II - QUANTIDADES POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Os quantitativos presentes na ata de registro de preços serão distribuídos nas seguintes quantidades entre os órgãos e entidades participantes.

Órgão Gerenciador: Município de São Jerônimo			
Endereço e Condições de Entrega: Informações na ata.			
Dados de Contato: Presentes na ata.			
Item	Código	Especificação	Quantidade
Órgão ou Entidade: ...			
Endereço e Condições de Entrega: ...			
Dados de Contato: ...			
Item	Código	Especificação	Quantidade

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Aquisição de Bens Comuns

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, Processo Administrativo nº xxx/xxxx

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

1.2 CONTRATADA(S) : [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito [público/privado] inscrito no CNPJ nº [CNPJ], com telefone para contato nº [telefone] e e-mail [e-mail] pelo qual receberá comunicações, com sede na [endereço completo], neste ato representado por, [nome do sócio], [cargo na empresa], [estado civil], com CPF nº [CPF].

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto [objeto].

2.2 O Termo de Referência (TR) é parte integrante deste contrato, e havendo cláusulas diretamente divergentes, prevalecerá o que dispõe o Termo de Referência.

2.3 O presente edital se vincula às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº [pregão e ano], a proposta vencedora e a eventuais anexos citados durante o contrato.

2.4 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais regulamentos municipais expedidos pelo município de São Jerônimo, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais.

2.5 Os itens da contratação, os valores, bem como seus quantitativos unitários e totais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
Valor Total da Contratação					R\$

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Valor Total do Contrato O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ xxx, contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **[indicar dotações]**

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os prazos, formas e condições de pagamento submetem-se a regulação do Decreto Municipal 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

4.2 O pagamento será efetuado por contra empenho, após a entrega do bem, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 Entregue as notas fiscais, o município terá o prazo de **10 dias úteis para liquidação**, isso é, verificar o atendimento as disposições do edital gerando o direito a receber o pagamento e sua efetiva entrega na Coordenadoria de Contabilidade.

4.5 O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6 Após a liquidação, o município efetuará o pagamento no prazo de até 10 dias úteis na conta corrente informada na proposta.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento do Documento Fiscal pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento do Documento Fiscal na Coordenadoria de Contabilidade.

4.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de transcurso de prazo previsto para liquidação e pagamento.

4.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fornecedor será notificado para saná-las. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

4.12 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5. DOS PRAZOS/VIGÊNCIA/LOCAL/DO FORNECIMENTO:

5.1 A contratada obriga-se a entregar os produtos no local, de acordo com a legislação vigente e conforme as especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos que o acompanharem.

5.2 Este contrato tem sua vigência iniciada na data de assinatura, e com data prevista de término para [data ou prazo em dias]

5.3 A entrega deverá ser realizada em [data, horário, prazo de início, etc]

5.4 A entrega deverá ser realizada em [local de entrega]

5.5 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) livre(s) de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.6 O recebimento dos produtos, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de [dias, horas], sujeitando-se as penalidades previstas no edital.

6 DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.4 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês.

7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca da entrega dos materiais.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao gestor do contrato.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

7.14. A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O fiscal técnico indicado para a presente contratação é [indicar o nome completo, telefone de contato, e-mail de contato];

b) O gestor indicado para a presente contratação é [indicar o nome completo, telefone de contato, e-mail de contato];

c) Devido à natureza da contratação não haverá designação de fiscal administrativo, devendo as atividades atribuídas a ele no Decreto Municipal nº 5.397/2024 serem assumidas pelo gestor do contrato;

d) Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

7.15 Havendo previsão no edital e/ou no termo de referência, durante a execução contratual poderá ser exigida amostra ou prova de conceito.

8 DA GARANTIA

8.1 A empresa obriga-se a garantir a conformidade com Termo de Referência, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias imediatamente, de forma que atenda aos requisitos do edital, bem como as solicitações e/ou notificações do fiscal do contrato, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Município de São Jerônimo
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Edital Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item

- a) . dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) . dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) . deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

Município de São Jerônimo
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Edital Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item

e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.117 de 14 de setembro de 2022.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6 Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratado
[Nome do Representante Legal]
[Nome da Empresa]

As cláusulas deste contrato padronizado foram analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

 Documento assinado digitalmente
RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA
Data: 22/05/2024 15:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procurador
OAB/RS 100.665